

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 14.825/2023 (quatro volumes) oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA nº 9/2023-036.SEMED/PMA, para REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade o **Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Escolares a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de referência.**

- A empresa **CASA SANTA COMERCIO LTDA** (51.531.999/0001-36), foi declarada vencedora dos Itens 01, 02, 07 e 12 no valor total de R\$-3.305.600,00 (três milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos reais);
- A empresa **NEO BRS COMERCIO ELETRODOMESTICO LTDA** (07.041.480/0001-58) foi declarada vencedora dos Itens 03, 04, 05, 06, 15 e 18, no valor total de R\$-3.316.767,00 (três milhões, trezentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e sete reais);
- A empresa **W L DA SILVA E CIA LTDA** (05.422.597/0001-86) foi declarada vencedora dos Itens 08, 09, 10, 11 e 17, no valor total de R\$-4.201.670,00 (quatro milhões, duzentos e um mil e seiscentos e setenta reais);
- A empresa **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI** (37.358.317/0001-04) foi declarada vencedora do Item 13, no valor total de R\$-356.680,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais);
- A empresa **DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA** (47.186.631/0001-00) foi declarada vencedora dos Itens 14 e 16, no valor total de R\$-1.185.000,00 (um milhão e cento e oitenta e cinco mil reais);

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, à fl. 118, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Despacho da gestora da Secretaria Municipal de Licitações – SML indicando abertura do certame (fl. 119); Decreto de nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL (fl. 120); Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2023-036.SEMED/PMA e anexos (fls. 121/147v); Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais da União – DOU e do Município – DOM (fls. 148/149); Criação da Licitação no mural de licitações do TCM/PA (fls. 150/152).

A partir de então, consta: Pedido de esclarecimento de licitante interessada (fl. 154); Resposta ao pedido de esclarecimento (fls. 157/159v); Pedidos de Impugnação ao Edital (fls. 161/176); Resposta aos pedidos de Impugnação, através de parecer jurídico s/n da Procuradoria Geral do Município – PROGE, que decidiu pelo improvimento dos pedidos, acatado pela autoridade competente (fls. 178/183v).

Continuando no volume 01, consta: Proposta comercial da empresa MAX ESCOLAR LTDA (fl. 184); Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa FORTMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 185/222). Fim do volume 01.

A partir do volume 02, consta: Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa GDA DISTRIBUIÇÃO LTDA (fls. 223/328); Proposta comercial da empresa SEBASTIÃO Q. FERREIRA-EPP (fls. 329/329v); Proposta comercial da empresa M N DE S FARIAS LTDA (fls. 330/330v); Proposta comercial da empresa SPARTAN COMERCIO LTDA (fl. 331); Proposta comercial da empresa R MASCARENHAS DA SILVA LTDA (fls. 332/332v); Proposta comercial da empresa 3E SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (fls. 333/335v); Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA (fls. 336/421v); Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA (fls. 422/479). Fim do volume 02.

Já no volume 03, consta: Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI (fls. 480/664); Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa W L DA SILVA E CIA LTDA (fls. 665/689). Após, consta documentos do portal de Compras Públicas: Ata de Propostas (fls. 690/698); Ata Parcial (fls. 699/734).

Finalizando o volume 03, consta: Recurso administrativo da empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI (fls. 735/736v); Contrarrrazões recursais da empresa W L DA SILVA (fls. 737/749); e Despacho da agente de contratação, solicitando conhecimento e julgamento do recurso através de parecer jurídico e posterior encaminhamento à autoridade competente (fl. 750).

A partir do volume 04, consta: Parecer jurídico nº 065/2024 da Procuradoria Geral do Município – PROGE (fls. 751/756) conhecendo o recurso e opinando pelo seu NÃO-PROVIMENTO, mantendo a desclassificação da empresa recorrente em relação ao ITEM 09; Termo de Acato da decisão sobre o recurso pela autoridade competente (fl. 757).

Consta, após, pedido de desistência da empresa W L DA SILVA em relação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 14, 15 e 18 (fls. 758/759); Despacho da secretária da SML determinando volta à fase de julgamento (fl. 760); Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa CASA SANTA COMERCIO LTDA (fls. 761/798); Proposta comercial da DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO (fls. 799/801v); Proposta comercial NEO BRS COMERCIO ELETRODOMESTICO LTDA (fls. 802/924); Proposta comercial readequada da W L DA SILVA (fls. 925/926).

Por fim, consta: Termo de Adjudicação (fls. 927/928); Termo de Homologação (fls. 929/930); Ata final do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023.036-SEMED** (fls. 931/973v); Despacho da gestora da SML solicitando à PROGE análise conclusiva do procedimento (fl. 975); Parecer jurídico nº 082/2024 da PROGE com manifestação favorável à Adjudicação e Homologação do certame licitatório (fls. 976/979); Despacho da gestora da SML solicitando à esta Controladoria Geral do Município - CGM análise conclusiva do procedimento (fl. 980).

Às fls. 981/982 houve realização de diligências. À fl. 983, esta CGM solicitou esclarecimentos quanto às documentações de duas licitantes vencedoras do certame, tendo sido obtida resposta à fl. 989 da agente de contratação responsável no certame, com manifestação acerca da solicitação deste órgão de controle, ao fim, sugerindo revisão das solicitações para ser dado o devido prosseguimento de finalização do referido processo, posteriormente encaminhado à gestora da SML, com o devido acato da manifestação, conforme carimbo assinado.

Proc. Licitatório nº 14.825/2023-SEMED

Em face do exposto, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da autoridade competente, desse modo, concerne à ordenadora, no uso do poder discricionário, dar prosseguimento ou não na adjudicação e homologação da **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-036.SEMED**. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Assim, salvo melhor juízo, este é o parecer que submeto à deliberação superior.

Ananindeua/PA, 04 de abril de 2024.